

**/ Projeto de lei prevê  
aumento da alíquota  
do ITCMD no estado de  
São Paulo**

06 de maio de 2020

## / Projeto de lei prevê aumento da alíquota do ITCMD no estado de São Paulo

### Ivana Ribeiro de Souza Marcon

Em 17/04/2020 os deputados estaduais Paulo Fiorilo e José Américo, ambos do PT, apresentaram o Projeto de Lei n. 250/2020 (PL n. 250/2020) para promover alterações significativas na Lei Estadual n. 10705/2000, que dispõe sobre o ITCMD no Estado de São Paulo, muitas delas objetivando o aumento do tributo. A justificativa para apresentação do projeto de lei e para o aumento da carga tributária é o da suposta justiça tributária social que a incidência do tributo de forma progressiva trará, e também seria um instrumento para mitigar os efeitos da pandemia do novo coronavírus no Estado de São Paulo.

O aumento do ITCMD no Estado de São Paulo é uma medida esperada há bastante tempo, a exemplo do que já ocorreu em diversos estados da federação que elevaram o ITCMD para 8%, que atualmente é a alíquota máxima permitida. Sem dúvidas, a alteração mais relevante trazida pelo PL 250/2020 é o aumento da alíquota do ITCMD e a criação de faixas progressivas para incidência do tributo, de acordo com as seguintes regras:

#### 1. PROGRESSIVIDADE DAS ALÍQUOTAS

DOAÇÃO		HERANÇA	
Valor	Alíquota	Valor	Alíquota
Até 2.500 UFESP* (R\$ 69.025,00)	0%	Até 10.000 UFESP (R\$ 276.100,00)	0%
Acima de 2.500 a 15.000 UFESP (de R\$ 69.025,01 a R\$ 414.150,00)	4%	Acima de 10.000 a 30.000 UFESP (de R\$ 276.100,01 a R\$ 828.300,00)	4%
Acima de 15.000 a 50.000 UFESP (de R\$ 414.150,01 a R\$ 1.380.500,00)	5%	Acima de 30.000 a 50.000 UFESP (de R\$ 828.300,01 a R\$ 1.380.500,00)	5%
Acima de 50.000 a 70.000 UFESP (de R\$ 1.380.500,01 a R\$ 1.932.700,00)	6%	Acima de 50.000 a 70.000 UFESP (de R\$ 1.380.500,01 a R\$ 1.932.700,00)	6%
Acima de 70.000 a 90.000 UFESP (de R\$ 1.932.700,01 a R\$ 2.484.900,00)	7%	Acima de 70.000 a 90.000 UFESP (de R\$ 1.932.700,01 a R\$ 2.484.900,00)	7%
Acima de 90.000 UFESP (Acima de R\$ 2.484.900,01)	8%	Acima de 90.000 UFESP (Acima de R\$ 2.484.900,01)	8%

\* Valor da UFESP no ano de 2020: R\$ 27,61.

### Outras alterações previstas no PL 250/2020:

- **USUFRUTO** – altera a base de cálculo do ITCMD na doação com reserva de usufruto e passa a determinar que o ITCMD incide sobre o valor total do bem doado e reconhece a isenção na extinção do usufruto (atualmente a base de cálculo é de 2/3 quando da instituição do usufruto e 1/3 quando da extinção do mesmo);
- **PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** – o PL 250/2020 atribui responsabilidade solidária às entidades de previdência complementar, pública ou privada, sobre o recolhimento do ITCMD nas hipóteses de transmissão de valores decorrentes de planos de previdência complementar (PGBL e VGBL). Atualmente, o recebimento de valores decorrente do pagamento de PGBL e VGBL não sofrem a incidência do ITCMD. Esse ponto do PL 250/2020 é bem polêmico e a sua legalidade é questionável;
- **BENS IMÓVEIS** – Determina que a base de cálculo do ITCMD nos casos de transmissão de imóveis urbanos e rurais deve ser feita pelo seu valor de mercado ou por meio do valor de referência a ser divulgado pela Secretaria da Fazenda de SP;
- **AÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS** – No caso de transmissão de quotas ou ações que não possuem cotação em bolsa de valores, determina que a base de cálculo do ITCMD seja apurada por meio do patrimônio líquido ajustado pela reavaliação dos ativos e passivos, incluindo-se a atualização dos ativos a valor de mercado. A forma na qual essa avaliação deverá ser feita deve ainda ser regulamentada;

O PL 250/2020 foi apresentado recentemente e deve ter tramitação regular. Já existe outro projeto de lei (PL n. 1315/2019, de autoria de deputados do PSOL), que também prevê o aumento da alíquota do ITCMD e sua cobrança de forma progressiva.

O aumento do ITCMD é uma das medidas que vem sendo aguardadas há bastante tempo pelo mercado em geral e está em linha com o aumento do tributo já realizado por diversos estados brasileiros.

No caso de aprovação do PL 250/2020 na forma em que foi proposto, como serão implementadas medidas que acarretarão no aumento da carga tributária, a lei aprovada só passará a valer (i) 90 dias após a data da sua promulgação e (ii) no exercício financeiro seguinte, em razão do princípio da anterioridade em matéria tributária. Isto significa que, caso o PL que aumente o ITCMD seja aprovado no ano de 2020, as alterações por ele promovidas só passarão a valer após 90 dias e no ano de 2021.

Nosso escritório está acompanhando atentamente a tramitação dos PL 250/2020 e 1315/2019 e nosso time tributário e de planejamento patrimonial e sucessório está à disposição para todo auxílio necessário.

### **/ SÃO PAULO**

Rua Ramos Batista, 444 / 2º Andar  
Vila Olímpia / São Paulo / SP  
Tel +55 11 3040 7050

### **/ PORTO ALEGRE**

R. Carlos Trein Filho, 599 / 11º andar  
Auxiliadora / Porto Alegre / RS  
Tel +55 51 3207 9057

### **/ FLORIANÓPOLIS**

Rua Bento Gonçalves, 183 / Sala 1001,  
Centro / Florianópolis / SC  
Tel +55 48 3225 6468

### **/ LONDRINA**

Rua Ayrton Senna da Silva, 300 / Sala nº 1801  
Gleba Palhano / Londrina / PR  
Tel +55 43 3367 7050

### **/ MIAMI**

1110 Brickell Ave / Ste 200  
Miami / FL 33131



[contato@baptistaluz.com.br](mailto:contato@baptistaluz.com.br)  
[www.baptistaluz.com.br](http://www.baptistaluz.com.br)



ADVOGADOS